



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE

Assinado de forma digital por
MARIA DA PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2021.03.11 15:20:55 Z

***AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DAS ESPÉCIES PERDIZ
VERMELHA, CODORNIZ, COELHO BRAVO, TRUTA ARCO-ÍRIS, CÃES DA
RAÇA CASTRO LABOREIRO E FURÕES***

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, REGIME
GERAL sob a referência ADG 01/2021**

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, regime geral, que tem por objeto principal a aquisição de ração, para alimentação das espécies criadas em cativeiro, perdiz vermelha, codorniz, coelho bravo, truta arco-íris, cães da raça Castro Laboreiro e furões, de acordo com as quantidades e características descritas na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 2.^a

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS

A ração dos animais a que se reporta a cláusula anterior, deve reunir cumulativamente as seguintes características técnicas e quantidades:

- a) 12000 kg de ração de manutenção para perdizes e codornizes, tipo nº 115, granulada, acondicionada em embalagens de 30kg;
- b) 1500 kg de ração de crescimento, exclusiva para espécies cinegéticas, tipo “PROVICAÇA2” ou equivalente, para perdizes e codornizes com mais de quatro semanas de vida, em migalha fina, com pelo menos 22% de proteína bruta, acondicionada em embalagens de 25kg;
- c) 1500 kg de ração de iniciação, exclusiva para espécies cinegéticas, tipo “PROVICAÇA1” ou equivalente, para perdizes e codornizes até às quatro semanas de vida, em migalha fina, com pelo menos 28% de proteína bruta, acondicionada em embalagens de 25kg;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- d) 1950 kg de ração de reprodutores, exclusiva para espécies cinegéticas, tipo “PROVICAÇA reprodutores” ou equivalente, para perdizes e codornizes, granulada, com pelo menos 19% de proteína bruta, acondicionada em embalagens de 25kg;
- e) 600 kg de ração de manutenção para cães, em forma granulada, acondicionada em embalagens de 20kg;
- f) 80 kg de ração de engorda para trutas, tipo “TROUT PLUS ORANGE – TPO4” ou equivalente, granulometria com diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 4 a 6 mm, acondicionada em embalagens de 20kg;
- g) 320 kg de ração de engorda para trutas, tipo “TROUT PLUS ORANGE – TPO6” ou equivalente, granulometria com diâmetro de 6 mm e comprimento de 5 a 7 mm, acondicionada em embalagem de 20kg;
- h) 20 kg de ração de pré engorda (crescimento) para trutas, tipo “NEO GOLD BLUE – NEO0.5” ou equivalente, granulometria com diâmetro de 0,4 – 0,6 mm, acondicionada em embalagem de 20kg;
- i) 20 kg de ração de pré-engorda (crescimento) para trutas, tipo “NEO GOLD BLUE – NEO1.2” ou equivalente, granulometria com diâmetro de 1,0 – 1,2 mm, acondicionada em embalagem de 20kg;
- j) 20 kg de ração de pré-engorda (crescimento) para trutas, tipo “NEO GOLD BLUE – NEO1.5” ou equivalente, granulometria com diâmetro de 1,6 mm e comprimento de 1,5 a 2,4 mm, acondicionada em embalagem de 20kg;
- k) 200 kg de ração de manutenção para gatos, em forma granulada, destinada a alimentação de furões adultos, acondicionada em embalagens de 20 kg;
- l) 4500 kg de ração de manutenção para coelhos, em forma granulada, destinada a alimentação de coelhos bravos, acondicionada em embalagens de 30 kg.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 4.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens identificados na cláusula segunda; e
- b) Prestar garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA 5.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato inicia-se na data da publicação exigida pelo artigo 127.º do CCP e tem o seu *terminus* a 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 6.^a

ENTREGA DOS BENS

- 1 - As rações para a alimentação das espécies criadas em cativeiro, perdiz vermelha, codorniz, coelho bravo, truta arco íris, cães da raça Castro Laboreiro e furões a que se reporta a cláusula segunda devem ser entregues ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no Centro Cinegético da Casa Velha, Santo da Serra, Santa Cruz, faseadamente, **no prazo de 10 dias**, a contar do período formulado por correio eletrónico,
- 2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local indicado são da responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 7.^a

VERIFICAÇÃO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Adjudicante procede, no prazo de 8 (oito) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 1 - No caso dos bens objeto do contrato não cumprirem com as exigências legais, ou decorrentes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às substituições necessárias ao cumprimento das exigências legais e decorrentes do presente caderno.

CLÁUSULA 9.^a

ACEITAÇÃO DOS BENS

- 1 - Após 15 (quinze) dias a contar da data da entrega, presume-se comprovada a total conformidade com as exigências legais e, caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com o definido no caderno de encargos deve ser lavrado o respetivo auto de receção.
- 2 - O auto de receção, referido no número anterior, deve ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua entrega.

CLÁUSULA 10.^a

GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato nos precisos termos em que ela é dada pelo respetivo fabricante.

CLÁUSULA 11.^a

DEVER DE SIGILO

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente de domínio público à data da respetiva notificação de adjudicação ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

PREÇO CONTRATUAL

1-Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base do presente procedimento é de **15 378,59** EUR (quinze mil trezentos e setenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que foi apurado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

3 - O preço base corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo somatório de todos os fornecimentos concretizados durante a vigência do contrato.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - As quantias devidas pelo Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.

3 - Em caso de discordância por parte do Adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Adjudicatário.

CLÁUSULA 14.^a

GESTOR DO CONTRATO

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes da adjudicação, e sem prejuízo da resolução do contrato, o Adjudicante, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas na proposta adjudicada;
- b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens superior a 8 dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Adjudicante,, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 19.^a

CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução por força do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

